



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 28/2026

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Roberto Freitas**, que “*Institui incentivo fiscal ambiental no Município de Sorocaba, mediante restituição tributária via IPTU das despesas comprovadas com análise técnica e manejo arbóreo autorizado, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **ilegalidade e inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Ao analisarmos a matéria, verificamos que, embora o Município tenha competência para legislar sobre aspectos ambientais de interesse local e isenções fiscais, a proposta apresenta **óbices intransponíveis**:

1. **Art. 4º, I**: estabelece um prazo de "caducidade de 45 dias" para a inércia do órgão municipal, sendo que, o Legislativo não pode impor prazos peremptórios para o exercício do poder de polícia administrativa ou para a execução de serviços públicos, **sob risco de violação ao Princípio da Separação dos Poderes** (art. 2º, da CF);
2. **Ausência de estimativa de impacto**: a proposta visa conceder uma contrapartida pública, por meio de isenção fiscal, no caso do não atendimento de demandas solicitadas, o que, por se tratar de renúncia de receita, obrigatoriamente deveria estar acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e de medidas de compensação, o que não ocorreu, desrespeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o ADCT (art. 113).
3. **Técnica-legislativa**: recomenda-se, por fim, a correção do § 1º, do art. 4º, para “Parágrafo único”, considerando a inexistência de outros parágrafos no mesmo artigo.

Pelo exposto, **opinamos pela inconstitucionalidade e ilegalidade do PL 28/2026.**

S/C., 10 de março de 2026.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003300340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 12/03/2026 10:32

Checksum: **AC51B68D50D320DB70481C783F532E6F9D572E3FDB284FAF174CFB3596E05CD6**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 12/03/2026 10:45

Checksum: **7559E92D6FA9265F4E42BEDD550726C3D3AE3FB8A732F0CC83CDDFFCB30CA97F**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 12/03/2026 10:58

Checksum: **9DE8B787977F923D7577244EAA96F65F07D91688C878407C2D8AC185C75DF2EC**

